



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5837, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS
DE ESTACIONAMENTO PARA
VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE
VALORES (CARROS-FORTES), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar em vias públicas, áreas especiais de estacionamento para veículos de transporte de valores (carros-fortes).

Art. 2º Às áreas especiais de estacionamento para "carros-fortes", deverão ser devidamente sinalizadas e demarcadas para o uso único e exclusivo dos mesmos, contendo as devidas informações, inclusive, o horário de vigência da vaga.

§ 1º Às áreas especiais de estacionamento serão demarcadas para dar maior facilidade à prestação do serviço, bem como, propor maior segurança ao todo.

§ 2º Às áreas de estacionamento deverão ser demarcadas para evitar que seja obstruída por outros veículos, preferencialmente em frente a entrada do estabelecimento a ser prestado o serviço, respeitando um espaço de modo a facilitar a manobra, entrada e saída do veículo.

§ 3º Caso a distância da área especial de estacionamento, a ser demarcada, seja igual ou inferior a cinco (05) metros do raio de entrada do estabelecimento onde será prestado o serviço, a mesma poderá estar localizada no início ou no final da área de estacionamento da via pública, de modo a facilitar a parada destes veículos, evitando transtornos ao trânsito em geral.

§ 4º Toda operação de distribuição e coleta de valores, efetuada por carro forte, em qualquer estabelecimento financeiro ou correspondente bancário, deverá ocorrer mediante a uso de área reservada para proteção individual do veículo e seus ocupantes.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Entende-se por carro-forte todo veículo especialmente destinado ao transporte de valores, identificado e autorizado na forma estabelecida pela legislação federal vigente.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos que operam o abastecimento, entrega, recolhimento e transporte de valores:

- I — Agências Bancárias;
- II — Agências Lotéricas;
- III — Supermercados;
- IV — Shopping Centers;
- V — Centros Comerciais;
- VI — Terminais de auto-atendimento 24 horas;
- VII — Correspondentes bancários;
- VIII — Demais estabelecimentos onde haja recolhimento e reposição de valores.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor sessenta (60) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 045
e publicado (a)
Em 06 / 08 / 2014